



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/16 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “CLIPPING” DIGITAL DA MÍDIA IMPRESSA, TELEVISIVA, RADIOFÔNICA E ON-LINE, DE MATÉRIAS VEICULADAS NA INTERNET, EMISSORAS DE TELEVISÃO E RÁDIO, JORNAIS E REVISTAS, PARA ASSUNTOS RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO TCA nº 21.195/026/13**

**OFERTA DE COMPRA Nº 020101000012016OC00056**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:  
30/08/2.016**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/09/2.016 às 10h**

O Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** - Processo TCA nº 21.195/026/13, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de “clipping” digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line, de matérias veiculadas na internet, emissoras de televisão e rádio, jornais e revistas, para assuntos relacionados à área de atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em referência e indicados no sistema pela autoridade competente.

A despesa estimada em **R\$ 529.999,95** (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) para **15** (quinze) **meses de contratação**, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.43.

## 1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de “clipping” digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line, de matérias veiculadas na internet, emissoras de televisão e rádio, jornais e revistas, para assuntos relacionados à área de atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

## 2 - PARTICIPAÇÃO

**2.1-** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

**2.1.1-** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

**2.1.2-** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**2.2-** A participação neste certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.3-** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como seu representante.

**2.4-** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada pregão eletrônico.

**2.5-** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

**2.6-** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 6.11 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.7-** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, **não será permitida** a participação de empresas:

**2.7.1-** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.7.2-** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.7.3-** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**2.7.4-** Impedidas de licitar e contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**2.7.5-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e da Lei nº 10.218/99;

**2.7.6-** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## 3 - PROPOSTA

**3.1-** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-la, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**3.2-** A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

a) Preço mensal expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

**3.3-** O prazo de validade da proposta será de **60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**3.4-** O prazo de execução dos serviços será de **15** (quinze) **meses** consecutivos e ininterruptos contados da data de recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços**.

**3.5-** Na entrega da proposta o licitante declara que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

## 4 - HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.11 do item 6 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**4.1.1-** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

**4.1.2-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

**4.1.3-** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

**4.1.4-** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



**4.1.5-** Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**4.2.2-** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**4.2.3-** Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;

**4.2.4-** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.5-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;

**4.2.6-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

## **4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.3.1-** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**4.3.2-** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL**

**4.4.1-** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar a prestação de serviços de "clipping" e monitoramento de **palavras-chaves** em, **no mínimo, 140 veículos de comunicação** (entende-se por veículo de comunicação: noticiário televisivo, jornal, sítio da internet, rede social, e assim por diante).

## **4.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**4.5.1-** Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, conforme **Anexo III**, atestando que:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo);

c) Está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;



**d) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

***Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:***

**f)** A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

## **5 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**5.2-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**5.2.1-** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1 a 4.5.

## **6 - SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO**

**6.1-** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**6.2-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**6.2.1-** Serão desclassificadas as propostas:

**a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

**c)** Que por ação do licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

**6.2.2-** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**6.3-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**6.4-** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**6.5-** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**6.6-** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;

**6.6.1-** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

**a)** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 265,00** (duzentos e sessenta e cinco reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

**a.)** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço mensal**;

**6.6.2-** A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**;

**a)** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos três minutos do período de que trata o subitem 6.6.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances;

**a.)** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.6.2, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;

**6.6.3-** No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

**a)** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**b)** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

**6.6.4-** A etapa de lances será considerada encerrada findados os períodos de duração indicados no subitem 6.6.2;

**6.6.5-** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores;

**6.6.6-** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**6.7-** Com base na classificação a que alude o subitem 6.6.5, será assegurado aos licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**6.7.1-** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

**a)** A convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.7.1;

**6.7.2-** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.7.1.

**6.8-** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será



assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**6.9-** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.7.1 e 6.7.2 ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 6.6.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**6.10-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

**6.10.1-** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos;

**6.10.2-** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de valores e/ou preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

**6.11-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

**a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 - Habilitação deste Edital;

**b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

**b<sub>1</sub>)** Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**c)** O licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no "chat" (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em "abrir");

**c<sub>1</sub>)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 6.11, serão apresentados, obrigatoriamente, pelos meios apresentados na alínea "c", acima, as declarações a que se refere o item 4.5, bem como demais documentos exigidos no item 4 deste Edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

**d)** Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 6.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

**e)** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser **relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, Térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;**



e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original, para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.2, subitens 4.2.1 a 4.2.5 do item 4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

**6.12-** O licitante habilitado nas condições da alínea “f”, do subitem 6.11, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.13-** A comprovação de que trata o subitem 6.12 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas.

**6.14-** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.11, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.13, para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.12 e 6.13.

**6.15-** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.12 e 6.13, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.12.

**6.16-** Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.6.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**7.1-** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15 do item 6, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2-** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, e-mail: [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br);





**7.2.1-** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

**7.3-** A falta de interposição de recurso na forma prevista no subitem 7.1 importará a decadência desse direito e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**7.4-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**7.5-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.6-** A adjudicação será feita considerando a **totalidade do objeto**.

## **8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**8.1-** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**8.2-** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**8.2.1-** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**8.2.2-** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido neste Edital.

**8.3-** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **9 - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

Estas condições estão estabelecidas na **Cláusula Quarta** da minuta do contrato, Anexo II deste Edital.

## **10 - VALOR, FATURAMENTO, PAGAMENTO, RECURSOS E REAJUSTE**

Estas condições estão dispostas nas **Cláusulas Segunda, Quinta e Sexta** da minuta do contrato, Anexo II deste Edital.

## **11 - CONTRATAÇÃO**

**11.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II;

**11.1.1-** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**11.1.2-** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

**11.1.3-** Constitui condição para a celebração da contratação:

**a)** Inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

**b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**c) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**11.2-** A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da **data de sua convocação**, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação dela, **uma vez** por igual período, **a critério deste Tribunal de Contas**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.3-** Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 e 6.13, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 6.11, todos do item 6 ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 11.1.1 e 11.1.3, ambos deste item 11, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas os demais licitantes classificados, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação;

**11.3.1-** Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso;

**11.3.2-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br);

**11.3.3-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6.9 a 6.12 do item 6 e subitens 7.1 a 7.4 e 7.6 do item 7, todos deste Edital.

**11.4-** As condições relativas à vigência contratual e ao prazo de execução estão estabelecidas na Cláusula Terceira da minuta do contrato - Anexo II deste Edital.

## 12 - GARANTIA CONTRATUAL

**12.1-** Após a adjudicação do objeto deste certame e até a data da assinatura do contrato, este Tribunal de Contas exigirá da licitante vencedora garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

**12.2-** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

**12.2.1-** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**12.2.2-** Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 12.2.3- Fiança bancária.

12.3- A fiança bancária deverá conter:

12.3.1- Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

12.3.2- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

12.3.3- Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

12.4- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

12.5- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 - Anexo VI deste Edital (alterada pela Resolução nº 3/2008).

## 13 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1- Ficará impedida de licitar e contratar com este Tribunal de Contas, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções 1/2008 e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

## 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14 do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

14.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

14.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção "pregao eletronico".

14.5- Até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;

14.5.1- A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**14.5.2-** As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

**14.5.3-** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**14.6-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

**14.7-** Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Declarações;

Anexo IV - Ordem de Serviço GP nº 02/2001;

Anexo V - Resolução nº 5/93.

**14.8-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 29 de agosto de 2.016.

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de *clipping* digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e *on-line*, de matérias veiculadas na *internet*, emissoras de televisão e rádio, jornais e revistas, para assuntos relacionados à área de atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência devem ser prestados da seguinte forma:

2.1.1 **Clipping eletrônico** – seleção, organização e cadastramento em sistema de banco de dados, de matérias jornalísticas publicadas pela imprensa nacional e regional sobre as atividades do TCE-SP relacionadas à sua área de atuação.

O sistema para acesso ao *clipping* eletrônico deve ser atualizado em tempo real, de segunda a domingo e deve possuir as seguintes funcionalidades:

a) **Busca:** mecanismo que permite a busca e consulta a notícias já cadastradas no *clipping* em datas anteriores, com possibilidade de realização de filtros que organizem o conteúdo por:

- Data,
- Veículo,
- Unidade da Federação,
- Tipo de veículo.
- Autor (repórter, articulista, colunista) e
- Assunto.

b) **Arquivo:** o cadastramento das notícias deve ser feito de maneira cumulativa, ou seja, uma vez cadastradas, as notícias não devem ser excluídas do sistema. Ao final do contrato deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE cópia do arquivo com o registro de todas as matérias objeto do *clipping*.

c) **Apresentação:** organização e disposição das notícias cadastradas por tipo de veículo: impresso, televisão, *internet*, *blogs*, rádio, colunas e revistas. As notícias cadastradas no *clipping* devem ser apresentadas em forma sequencial, de fácil leitura e ordenadas de acordo com a importância e espaço ocupado na publicação.

d) **Navegação:** o sistema para acesso ao *clipping* eletrônico deve ser de fácil navegação e compatível com os principais navegadores utilizados (*internet explorer*, *mozilla Firefox*, *google chrome*, *safari* e outros), devendo ser possível seu acesso também por meio de dispositivos móveis.

e) **Compartilhamento:** o sistema deve permitir o envio das matérias por *e-mail*, funcionalidade de impressão e conversão em arquivo em formato pdf.

2.1.2 O cadastramento das notícias deve considerar os seguintes campos:

- Veículo,
- Editora,
- Assunto principal,
- Data de Publicação,
- Página de Publicação,
- Link para a página original de publicação.



**2.1.3** O *clipping* deve ser disponibilizado na **periodicidade diária** e o monitoramento deve ser feito de acordo com os temas de interesse do TCESP a partir das palavras chaves descritas no quadro 01.

### **3. Relatórios quantitativos e qualitativos de citações dos termos do quadro 1 (no final deste Termo de Referência) em veículos de comunicação:**

**3.1 Relatório Mensal:** mensalmente, até o quinto dia útil, deverá ser entregue o relatório analítico de repercussão das notícias de interesse do TCESP, que deverá conter análise qualitativa e quantitativa da veiculação de notícias sobre o TCESP e assuntos correlatos. Na análise da repercussão as informações deverão ser organizadas de acordo com o tipo de mídia (imprensa, áudio, vídeo, internet). O relatório deverá apresentar tabelas e gráficos com levantamentos estatísticos sobre o espaço ocupado (centimetragem) e número de inserções. Este relatório deverá ser encaminhado por *e-mail*.

#### **4. Da periodicidade do *clipping*:**

**4.1 Sistema de consulta:** o sistema para acesso ao *clipping* diário de notícias deverá estar disponível para consulta *on line* durante todo o prazo de vigência do contrato, 24 horas por dia.

**4.2** Além da disponibilidade, no sistema eletrônico, das matérias objeto do *clipping*, deverá ser enviado um resumo com as principais citações e temas relacionados para **os endereços a serem informados pela Assessoria de Comunicação** e na periodicidade descrita a seguir:

**4.2.1** O arquivo eletrônico de *clipping* dos **jornais impressos** deverá ser transmitido ao CONTRATANTE **diariamente, de segunda a domingo, até as 14:00.**

**4.2.2** O arquivo eletrônico de *clipping* de **portais de notícias, blogs, canais de rádio e tv e redes sociais** deverá ser transmitido ao CONTRATANTE em duas edições diárias: 10h e 17h, inclusive aos sábados e domingos.

**4.2.3 Revistas semanais:** o arquivo eletrônico com o *clipping* das notícias publicadas nas revistas semanais deverá ser enviado aos sábados, até as 10h. Se não for possível devido ao dia da semana da publicação, às segundas-feiras, até as 10h.

**4.2.4 Rádio e TV:** as notícias veiculadas por emissoras de rádio e TV que versem sobre os temas de interesse do TCESP devem ser registrados e estar disponíveis para consulta no sistema eletrônico de consulta da *internet*.

### **5. O *clipping* das matérias deve ser feito minimamente em relação às seguintes mídias:**

#### **A) JORNAIS**

##### **São Paulo – Capital**

Agora SP

Banco de Imóveis

Brasil Econômico

DCI – Diário do Comércio e Indústria

Destaque

Diário de Notícias

Diário de São Paulo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diário do Comércio  
Folha de São Paulo  
Gazeta de São Paulo  
Hora do Povo  
Jornal Nippak  
Lance  
Metro  
Metro News  
Monitor Mercantil  
O Dia  
O Estado de São Paulo  
Primeira Mão  
Propaganda e Marketing  
Super Auto  
Valor Econômico

## **Outros Jornais - Circulação Nacional**

Correio Braziliense  
O Globo

## **Interior – SP**

### **Adamantina – UR18**

Jornal da Cidade  
Jornal O Impacto  
Diário do Oeste

### **Americana**

O Liberal  
Todo dia

### **Andradina – UR15**

Jornal Folha Regional  
Jornal Impacto online  
O Jornal da Região

### **Amparo**

Tribuna Amparense

### **Araçatuba – UR-01**

Folha da Região  
O Liberal

### **Araraquara – UR13**

O Imparcial  
Tribuna Imprensa  
Folha da Cidade

### **Araras – UR10**

Opinião  
Tribuna do Povo

### **Bauru – UR02**

Jornal da Cidade de Bauru

### **Bragança Paulista**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Bragança Jornal-Diário  
Diário Bragantino  
Gazeta Bragantina

## **Campinas – UR03**

Correio Popular  
Todo Dia  
Destak  
Metro

## **Catanduva**

O Regional  
Jornal da manhã

## **Campos do Jordão**

Jornal de Campos  
Jornal Campos do Jordão

## **Capão Bonito**

Jornal - O Expresso  
Jornal Via Mão

## **Cravinhos**

Tribuna Regional

## **Diadema**

Diário Regional do ABCD

## **Fernandópolis – UR11**

Cidadão  
Jornal Interior  
O Extra  
Região Noroeste

## **Franca**

Comércio da Franca  
Diário da Franca

## **Guaratinguetá – UR14**

Noticias Guarã

## **Guarulhos**

Folha Metropolitana  
Diário de Guarulhos

## **Ibitinga**

Folha de Ibitinga

## **Indaiatuba**

Votura  
Jornal Exemplo  
Mais Expressão  
Tribuna de Indaiá

## **Itapeva – UR16**

ItaNews

## **Itu**

A Federação





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Periscópio

## **Ituverava – UR17**

Tribuna de Ituverava

## **Jaboticabal**

A Gazeta

Tribuna Região

## **Jacareí**

Jornal de Jacareí

Diário de Jacareí

## **Jales**

A Tribuna

## **Jau**

Comércio do Jahu

## **Jundiaí**

Bom dia Jundiaí

Jornal de Jundiaí

Jornal da Região

Jundiaí Notícias

Jornal da Cidade

## **Limeira**

Gazeta de Limeira

Jornal de Limeira

## **Lins**

Correio de Lins

Debate

## **Marília – UR04**

Diário de Marília

Jornal da Manhã

Correio Mariliense

## **Matão**

A Comarca

Comércio

Clarim

## **Mogi-Guaçu – UR19**

Gazeta Guaçuana

Correio do Povo

## **Mogi das Cruzes**

Diário do Alto Tietê

Mogi News

Diário de Mogi

## **Mogi Mirim**

A Comarca

O Popular

Correio do Povo

## **Olimpia**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tribuna Regional

## **Orlândia**

O Mogiano

## **Osasco**

Diário da Região

Página Zero

## **Ourinhos**

Diário de Ourinhos

## **Paulínia**

Jornal de Paulínia

Agora

## **Penápolis**

Diário de Penápolis

## **Piracicaba**

Jornal de Piracicaba

A Tribuna

Gazeta

## **Pirassununga**

O Movimento

JC Regional

## **Presidente Prudente – UR05**

O Imparcial

Oeste Notícias

## **Registro – UR12**

Jornal Regional

Notícias do Vale do Ribeira

## **Ribeirão Preto – UR06**

A Cidade – Ribeirão Preto

Tribuna de Ribeirão Preto

Jornal Região Sudeste

## **Rio Claro**

Jornal da Cidade

Jornal Regional

## **Santo André**

Bom dia ABCD

Diário do Grande ABC

## **Santos – UR20**

A Tribuna de Santos

Diário do Litoral

Expresso Popular

## **São Carlos**

A Folha

Primeira Página

## **São João da Boa Vista**

Jornal o Município



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **São José do Rio Preto – UR08**

Bom dia Rio Preto  
Diário da Região  
D'Hoje

## **São José dos Campos – UR07**

O Vale  
ADC News

## **Serra Negra**

O Serrano

## **Sertãozinho**

Jornal Agora

## **Sorocaba – UR09**

Bom dia Sorocaba  
Cruzeiro do Sul  
Diário de Sorocaba

## **Sumaré**

Tribuna Liberal

## **Suzano**

Diário de Suzano

## **Tabatinga**

O Jornal

## **Taquaritinga**

Nosso Jornal  
Tribuna

## **Taubaté**

Diário de Taubaté  
Contato

## **Votuporanga**

A Cidade – Votuporanga  
Diário de Votuporanga  
O Jornal

## **B) JORNAIS DE BAIRRO**

ABC Repórter  
Alphaville – grupo JBA  
Brooklin News – grupo JBA  
Butantã – grupo JBA  
Campo Belo – grupo JBA  
Campo Belo News – grupo Sul  
Folha da Vila Prudente  
Gazeta da Zona Leste  
Gazeta da Zona Norte  
Gazeta de Pinheiros – grupo 1  
Gazeta de Santo Amaro – grupo Sul  
Gazeta de São Miguel – grupo Leste  
Gazeta do Brooklin e Campo Belo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gazeta do Ipiranga  
Gazeta do Tatuapé  
Gazeta Penhense – grupo Leste  
Higienópolis News – grupo JBA  
Interlagos News – grupo Sul  
Ipiranga News  
Jabaquara News  
Jornal da Gente  
Jornal da Liberdade  
Jornal da Zona Sul – grupo JBA  
Jornal de Moema – grupo Sul  
Jornal do Butantã – grupo 1

## **C) REVISTAS/PERIÓDICOS**

Época  
Época São Paulo  
Imprensa  
Isto É  
Seleções  
Veja e Veja São Paulo

## **D) REVISTAS DE ECONOMIA/NEGÓCIOS**

Carta Capital  
Conjuntura Econômica  
Época Negócios  
Exame  
Isto É Dinheiro

## **E) EMISSORAS DE RÁDIO**

Band News FM  
Bandeirantes  
CBN  
Cultura FM  
Globo  
Jovem Pan  
Record

## **F) SITES**

<http://www.r7.com/>  
<http://g1.globo.com/>  
<http://tvcultura.cmais.com.br/>  
[www.sbt.com.br/](http://www.sbt.com.br/)  
<http://www.redetv.uol.com.br/>  
[www.tvgazeta.com.br/](http://www.tvgazeta.com.br/)  
<http://www.band.uol.com.br/>  
[www.cnt.org.br/](http://www.cnt.org.br/)  
<http://oglobo.globo.com/>

## **G) EMISSORAS DE TELEVISÃO**

**TV Cultura**  
Jornal da Cultura  
Metrópolis



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Roda Viva  
TV Folha

## **SBT**

Jornal do SBT Manhã  
Jornal do SBT Noite  
SBT Brasil  
SBT Repórter

## **Rede Globo**

Antena Paulista  
Bom dia Brasil  
Bom dia São Paulo  
Fantástico  
Globo Notícia  
Globo Repórter  
Jornal da Globo  
Jornal Hoje  
Jornal Nacional  
SPTV 1ª Edição  
SPTV 2ª Edição

## **Record**

Balanço geral SP Manhã  
Balanço geral SP Tarde  
Fala Brasil  
Jornal da Record  
Repórter Record  
São Paulo no Ar

## **Rede TV**

Rede TV News

## **Gazeta**

Jornal da Gazeta  
Gazeta News (Tarde)

## **Band**

Canal Livre  
Jornal da Band  
Jornal da Noite  
1º Jornal SP

## **CNT**

CNT Jornal  
Fala Sério  
Jogo do Poder Nacional e São Paulo  
Jornal das 11

## **Record News**

Fala Brasil  
Jornal da Record News  
Record News Paulista

## **Globo News**

Globo News Alexandre Garcia



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Globo News Mirian Leitão  
Globo News Edição das 18:00

## **Bandnews**

Bandnews Notícias 8:00  
Bandnews Notícias 12:00

## **H) REDES SOCIAIS**

Facebook  
Twitter  
Youtube  
Google+  
Instagram

## **I) Blogs**

Heródoto Barbeiro  
Guilherme Barros  
Miriam leitão  
Paulo Nassif  
Radar Econômico  
Reinaldo Azevedo  
Josias de Souza  
Vermelho  
Brasil 247  
Alexandre Garcia  
Ricardo Noblat  
Sonia Raci  
Cristiane Lobo  
Celso Ming  
Migalhas  
Fernando Rodrigues  
Site Jurídico  
Conjur  
Diário do Centro do Mundo

**5.1.** Caso por ocasião da formalização do contrato algum(s) dos programas ou links indicado(s) no rol do item 5 já não esteja(m) no ar, fica(m) automaticamente excluído(s), sem a necessidade de qualquer ajuste no contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## QUADRO 1

Cristiana de Castro Moraes	TCESP
Dimas Eduardo Ramalho	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Sidney Estanislau Beraldo	Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Antônio Roque Citadini	Contas do Governador Geraldo Alckmin
Edgard Camargo Rodrigues	Contas do Governador do Estado de São Paulo
Renato Martins Costa	
Robson Riedel Marinho	
Sérgio Ciquera Rossi	
Carlos Eduardo Corrêa Malek	
Samy Wurman	
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	
Antônio Carlos dos Santos	
Josué Romero	
Silvia Monteiro	
Valdenir Antônio Polizeli	
Márcio Martins de Camargo	
Rafael Neubern Demarchi Costa	
Celso Augusto Matuck Feres Junior	
Elida Graziane Pinto	
João Paulo Giordano Fontes	
José Mendes Neto	
Letícia Formoso Delsin	
Rafael Antônio Baldo	
Renata Constante Cestaria	
Thiago Pinheiro Lima	

Poderão ser feitas inclusões ou exclusões de palavras chaves e veículos durante a vigência do contrato, sem custo adicional para o CONTRATANTE.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 6. Código de Referência da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Preços Estimados e Redução Mínima

Item	Código BEC	Quantidade	Unidade	Descrição Resumida, conforme Catálogo BEC	PREÇO MENSAL ESTIMADO (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
Único	75558	15	Mês	Serviço de assinatura de jornais e periodicos; clipping de noticias	35.333,33	265,00
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 15 MESES (15 x R\$35.333,33)</b>					<b>R\$ 529.999,95</b>	





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “CLIPPING” DIGITAL DA MÍDIA IMPRESSA, TELEVISIVA, RADIOFÔNICA E ON-LINE, DE MATÉRIAS VEICULADAS NA INTERNET, EMISSORAS DE TELEVISÃO E RÁDIO, JORNAIS E REVISTAS, PARA ASSUNTOS RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO DESTES TRIBUNAL DE CONTAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ (**em recuperação judicial/extrajudicial**, quando for o caso), CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 57/16, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. \_\_\_ dos autos do TC-A 21.195/026/13, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “clipping” digital da mídia impressa, televisiva, radiofônica e on-line, de matérias veiculadas na internet, emissoras de televisão e rádio, jornais e revistas, para assuntos relacionados à área de atuação do **CONTRATANTE**.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico nº 57/16 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.016, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 57/16.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1.4- O regime de execução do objeto é **empreitada por preços unitários**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.43.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- A vigência inicia-se a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2- O prazo de execução dos serviços é de **15** (quinze) **meses** consecutivos e ininterruptos, a contar da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **sessenta meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento;

3.2.1- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.2- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e serão recebidos e acompanhados por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

4.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

4.1.2- Constitui requisito para emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** o pleno atendimento às especificações, às diretrizes e aos prazos estabelecidos para execução dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

4.1.3- A entrega da **Autorização para Início dos Serviços** à **CONTRATADA**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** contados da data de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.2- Mensalmente, até o **quinto dia útil**, a **CONTRATADA** apresentará à Comissão de Fiscalização o relatório analítico de repercussão das notícias de interesse do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

4.2.1- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços ou no relatório mensal, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, quando for o caso:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou retificação;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.2.2- Não tendo sido constatadas irregularidades na prestação dos serviços no mês, e após a conferência do relatório mensal, a Comissão de Fiscalização autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no prazo de **3 (três) dias corridos** contados do recebimento do mesmo;

4.2.3- A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor aprovado pela **Comissão de Fiscalização**;

4.2.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**.

4.3- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e encaminhamento das mesmas para o devido pagamento.

4.4- A expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, **no que couber**, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo IV do Edital.

## CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.2- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., conta nº ..... Agência nº ..... sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

5.2.1- Em **15 (quinze) dias**, contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contados da autorização para a sua emissão;

5.2.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

5.3- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.4- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.5- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.3 e 5.4 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>o</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.2- A periodicidade anual do reajuste será contada a partir do mês de apresentação da proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Responsabilizar-se integralmente pelo pleno atendimento às especificações, às diretrizes e aos prazos estabelecidos para execução dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.2- Designar por escrito, na assinatura deste contrato, preposto com poderes para responder pelo atendimento da conta do **CONTRATANTE**.

8.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.4- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem



subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

8.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.6- Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

8.7- Informar sobre a ocorrência de indisponibilidade de monitoramento de matérias em determinado veículo, sem prejuízo da posterior inclusão quando houver a disponibilidade.

8.8- Garantir o provimento e a continuidade dos serviços, com a qualidade necessária, inclusive com a implementação de mecanismos de contingência para que não haja interrupção no fornecimento dos serviços.

8.9- Não veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.10- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

9.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

9.3- Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

9.4- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ou pela inadimplência.

**10.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**10.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**10.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO**

**11.1-** O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

**11.2-** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, .... de .....de 2.016.

**P/ CONTRATANTE**

**P/ CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III DECLARAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/16 - TCESP

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/16 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO** sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato devei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato devei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

***Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:***

f) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos conheço na íntegra.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;  
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**I** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**II** - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

**I** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**II** - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.